

1. **Processo n.:** RLA 11/00379107
2. **Assunto:** Auditoria Ordinária para esclarecer aspectos relevantes destacados no Relatório 117/2011 e Projeto de Parecer Prévio (I.I 17 e II.4) - PCG 2010
3. **Responsável:** Vilson Pedro Kleinubing
4. **Unidade Gestora:** Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS
5. **Unidade Técnica:** DCE
6. **Decisão n.:** 6188/2012

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGás, que teve por objetivo esclarecer aspectos relevantes destacados no Relatório DCE n. 117/2011 e Parecer Prévio (I.I 17 e II.4) - PCG 2010.

6.2. Assinar prazo de, no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, **ao Governo do Estado de Santa Catarina**, em conjunto com a agência reguladora do Estado, atualmente representada pela Agesc, altere o contrato de concessão dos serviços de gás canalizado em Santa Catarina, celebrado em 28 de março de 1994 entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a SCGás, em conformidade com os Relatórios ns. 491/2011 e 95/2012, apresentando comprovação a este Tribunal 30 (trinta) dias após essa alteração (conforme o item 2.1 do **Relatório de Reinstrução DCE/Insp.3/Div.7 n. 95/2012**);

6.3. Assinar prazo à SCGÁS, para que, em **30 (trinta) dias** após a alteração do contrato de concessão, proceda à adequação do seu Estatuto Social a esse contrato, considerando o art. 1º da Lei (estadual) n. 8999/93, apresentando comprovação a este Tribunal 30 (trinta) dias após essa adequação (conforme o item 2.1 do Relatório DCE).

6.4. Assinar prazo à AGESC para que proceda, em **180 (cento e oitenta) dias**, o recálculo tarifário - TM, referente à SCGás, desde o ano 2000, (conforme o item 2.1 do Relatório DCE).

6.4.1. Após efetuar o recálculo tarifário, a AGESC deve apresentá-lo à SCGás, em obediência ao contraditório e a ampla defesa, para que, em 03 (três) meses, possa se manifestar; e

6.4.2. Após a manifestação da SCGás, a AGESC terá mais 03 (três) para analisar essa manifestação e, assim, efetuar o pronunciamento final sobre a TM desde o ano 2000, apresentando comprovação a este Tribunal 30 (trinta) dias após esse pronunciamento.

6.5. Assinar prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, **ao Governo do Estado**, nos termos do previsto nos arts. 59, inciso IX, da

Constituição Estadual e 1º, inciso XII, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15/12/00, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa, para que execute ações no sentido de ser declarado nulo o acordo de acionistas celebrado em 09 de novembro de 1994 entre os acionistas da SCGás, cessando seus efeitos (conforme o item 2.2 do Relatório DCE).

6.6. Assinar prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, **ao Governo do Estado e à Celesc** para que adotem providências no sentido do retorno ao Estado de Santa Catarina das 1.827.415 (um milhão, oitocentas e vinte e sete mil e quatrocentas e quinze) ações ordinárias de emissão da SCGás transferidas/vendidas por este à Celesc em 05 de junho de 2007, nas mesmas condições e valores originalmente transacionados, R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões), atualizados monetariamente, comprovando o cumprimento dessa Decisão em 30 (trinta) dias a este Tribunal (item 2.3 do Relatório DCE).

6.7. Recomendar ao Governo do Estado de Santa Catarina que indique os membros do Conselho Superior da Agesc, visando ser procedida a prévia aprovação deles pela Assembleia Legislativa, em atendimento, ainda, ao previsto no art. 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina/1989, ou que adeque a governança da autarquia especial nos termos do exposto no Processo Agesc CV 741/2011, apresentado à autoridade máxima do executivo estadual através da Exposição de Motivos EM 002/2011, ou que apresente qualquer outra solução de consenso no sentido de garantir a segurança regulatória no Estado de Santa Catarina (conforme o item 2.4 do Relatório DCE).

6.8. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Srs. Deputado **Gelson Merisio** - Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, **Raimundo Colombo** - Governador do Estado de Santa Catarina, **Antônio Marcos Gavazzoni** - Presidente da CELESC Holding, **Cosme Polese** - Presidente da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGás, **e Francisco Cardoso de Camargo Filho** - Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de SC - AGESC.

7. Ata n.º: 90/2012

8. Data da Sessão: 19/12/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Salomão Ribas Junior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia, e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

1241

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

CESAR FILOMENO FONTES
Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC